



000925

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, por intermédio da **PREFEITURA**, vem apresentar justificativa referente ao terceiro termo aditivo ao Contrato nº 54/2017, resultante do Pregão Presencial nº 05/2017, para fins de reajuste econômico-financeiro, da forma que segue:

Considerando as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias, para dar continuidade aos serviços prestados à população, haja vista que o reajuste supramencionado se faz necessário para que se possa readequar os valores inicialmente contratados, aos atualmente praticados no mercado;

*Considerando* a boa prestação dos serviços pela contratada até o presente momento;

*Considerando* que, o contratado apresentou planilha tomando como parâmetro a inflação acumulada no período, pelo índice INPC (IBGE), entre o período pré e pós reajuste, comprovando, desta feita, que há necessidade de realizar-se a devida correção monetária;

*Considerando* que, o termo de contrato, em sua cláusula décima terceira, prevê o que segue:

*"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93). Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.*

*§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.*

*§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93."*

*Considerando*, ainda, que a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, inciso II, d, situações para reequilíbrio econômico-financeiro:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo das partes:*

*(...)*



000926

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

---

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."*

Ante o exposto, estando justificada e caracterizada a necessidade de reajuste econômico-financeiro, configura-se a iminência do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 54/2017, com base no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, submetendo-a à apreciação de Vossa Excelência.

Desta forma, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 25 de março de 2019.

*Fátima Freire de Menezes*  
**FÁTIMA FREIRE DE MENEZES**

Secretária de Administração e do Trabalho

**Autorizo.**

Em 25/03/2019

*Alan Andreilino Nunes Santos*

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

Gestor do Município